

CONSELHO GESTOR DA ZEIS MUCURIBE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Gestor, constituído em atendimento ao disposto nos arts. 268 e seguintes do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 21 de maio de 2018, tem como objetivo acompanhar a elaboração, a implementação e o monitoramento do plano integrado de regularização fundiária – PIRF da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Mucuripe e suas atualizações.

Art. 2º - O Conselho Gestor, de natureza consultiva e deliberativa, é composto de forma pluralista, respeitados os modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes, conforme o estabelecido no artigo 268 do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (Lei Complementar nº 062/2009) e artigo 6º do Decreto Municipal nº 14.211/2018.

Art. 3º - O Conselho Gestor é regido pelos princípios da gestão democrática da cidade, da função social da propriedade urbana e da cidade em atendimento ao art. 3º da Lei Complementar n. 062/2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza e à Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 4º - A atuação do Conselho Gestor, compartilhada com o Poder Público Municipal, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Democratização e publicização dos procedimentos e processos decisórios da política de habitação de interesse social como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade de suas ações.

II - Priorização dos programas e projetos de habitação de interesse social que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de emprego e renda.

III - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana.

IV - Consolidação das ocupações dos atuais moradores da ZEIS, com o menor número possível de remoções e, quando essas ocorrerem, que o reassentamento seja feito, preferencialmente, em áreas próximas, com priorização de ocupação das ZEIS tipo 3 (ou de vazio).

§1º. Entende-se por áreas próximas os terrenos subutilizados dentro da poligonal das ZEIS ou terrenos de até 2km de distância do local a ser removido.

§ 2º. Se não houver ZEIS tipo 3 (ou de vazios) em áreas próximas, são prioritários para reassentamento nestas os vazios tipo 1 e 2 do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), podendo-se, para além destas, realizar o reassentamento em bairros vizinhos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - São atribuições do Conselho Gestor:

I - Contribuir no processo de sensibilização, mobilização e capacitação dos seus membros e dos moradores residentes em ZEIS no processo de implementação desse instrumento jurídico-político.

II - Participar da elaboração do PIRF, auxiliando o Poder Público:

- a) na indicação de projetos relativos à habitação e à regularização fundiária;
- b) na pactuação quanto às regras especiais de uso e ocupação do solo;

- c) na indicação dos projetos relativos às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;
- d) na indicação das políticas públicas prioritárias para o território objeto do PIRF;
- e) na convocação de reuniões ampliadas com a comunidade sempre que necessário.

III - Deliberar sobre o PIRF.

IV - Auxiliar o Poder Público na implementação e no monitoramento do PIRF por meio de:

- a) relatórios periódicos sobre o andamento do PIRF;
- b) relatório de encerramento, quando da conclusão dos trabalhos do PIRF;
- c) mediação dos conflitos referentes à urbanização e à regularização fundiária local;
- d) negociação dos critérios de prioridade das remoções, mediante prévia consulta à comunidade, bem como acompanhar o cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do PIRF.

V - Elaborar ou alterar seu regimento interno, conforme o plano diretor e suas regulamentações.

VI - Opinar, participar e dialogar com o Poder Público sobre os projetos e programas urbanos localizados nas ZEIS não contemplados no PIRF.

VII - Praticar outros atos e atividades compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. São compatíveis com as atribuições desse Conselho Gestor:

I - Opinar, participar e dialogar com o Poder público em relação aos projetos e programas urbanos localizados no entorno da ZEIS.

II - Articular as ações e debates do Conselho da ZEIS Mucuripe com os demais conselhos municipais de políticas públicas.

III - Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias.

IV - Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas.

V - Manifestar opinião ou dúvida e debater sobre as matérias em discussão.

VI - Apresentar propostas.

VII – Compor ou participar de comissões técnicas ou temáticas para realizar estudos ou providências julgadas relevantes para as atribuições ou ações do Conselho ou discussão de políticas setoriais territoriais ou outros assuntos específicos.

- VIII - Propor temas e assuntos para deliberação e ação do Conselho.
- IX - Apresentar questões de ordem no decorrer da reunião.
- X – Auxiliar na elaboração, propor alteração e aprovar seu regimento interno, conforme o plano diretor e suas regulamentações.
- XI - Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta.
- XII - Informar e promover o debate das propostas e divulgar, com apoio do Órgão Gestor da ZEIS, as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos moradores e entidades de assessoria comunitária da ZEIS, e demais interessados.
- XIII - Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho e deste Regimento.
- XIV - Praticar outros atos e atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Gestor da ZEIS será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - 6 (seis) representantes eleitos entre os moradores da comunidade.
- II - 6 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR;
 - c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR;
 - d) Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS;
 - e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;
 - f) Secretaria Regional correspondente;
- III - 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no território da ZEIS, e experiência em assessoria comunitária.
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º - Os membros indicados no inciso II e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito do Município de Fortaleza.

§ 2º - O membro indicado no inciso IV e seu respectivo suplente serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Não havendo votos para o segmento enumerado no inciso III, a vaga permanecerá aberta até que seja regularmente ocupada.

§ 4º - A escolha dos representantes indicados no inciso I e III do art. 6º dar-se-á por meio do voto direto e secreto dos moradores da respectiva ZEIS, através de processo eleitoral acompanhado pelo Órgão Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social e organizado por meio de uma comissão eleitoral, cujo resultado definirá a ordem de titularidade e respectivas suplências dos membros.

§ 5º - Fica facultada a ampliação ou a redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, respeitados os modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes, e mediante consulta aos demais membros conselheiros.

§ 6º - O requerimento para ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor deve ser apresentado, por escrito, assinado por um dos membros titulares do Conselho, com exposição de motivos, para inclusão em ponto de pauta específico da reunião plenária seguinte, quando será lido o requerimento e debatidos os benefícios e os malefícios de tal modificação, após o que será colocada em votação e aprovada por 2/3 das vagas titulares.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA ESTRUTURA

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reeleições ou reconduções por igual período.

Art. 8º - O mandato de conselheiro não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - Ocorrerá a vacância dos cargos em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º - A renúncia deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, em requerimento assinado pelo membro ao Conselho Gestor, ou pronunciada e reduzida a termo mediante assinatura do renunciante, sendo, tão logo concluído o pedido, apresentada aos presentes em reunião do Conselho e registrada em ata.

§ 2º - O conselheiro titular que deixar de comparecer, ainda que representado por um suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem fazer constar a justificativa em ata ou apresentar justificativa por escrito, até o início da primeira reunião subsequente, perderá seu mandato, expondo-se a motivação da perda em ata.

§ 3º - Para efeito do §2º deste artigo, a presença de suplente na reunião não supre a justificativa de ausência do membro titular.

§ 4º - No caso do §2º deste artigo, as vagas titulares abertas dos representantes dos moradores das ZEIS serão ocupadas por ordem de suplência determinada no processo eleitoral.

Art. 10. O Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe terá:

I - Uma presidência e uma vice-presidência.

II - Uma secretaria executiva.

§ 1º - O/A Presidente e o/a Vice-Presidente serão eleitos/as, separadamente, por votação direta e aberta, na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor, devendo a vaga do/da Presidente ser sempre ocupada por conselheiros moradores da ZEIS.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por representante do Órgão Gestor das ZEIS (IPLANFOR), tendo, dentre suas atribuições, a prestação de apoio institucional e técnico-administrativo às atividades necessárias ao desempenho das suas competências.

§ 3º - Poderão ser criadas comissões técnicas ou temáticas para realizar estudos ou providências julgadas relevantes para as atribuições ou ações do Conselho ou discussão de políticas setoriais territoriais ou outros assuntos específicos, devendo ser debatida e aprovada sua criação em reunião, e repassadas ao Conselho suas conclusões e produções.

Art. 11 - São atribuições do Presidente CGZEIS:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os conselheiros e demais presentes, observada a respectiva ordem de inscrição;

III - Presidir a votação das matérias a serem decididas pelo Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;

IV - Assinar as resoluções e moções emitidas pelo Conselho;

V - Representar formalmente o CGZEIS;

VI - Apurar e proclamar os resultados das votações do Conselho;

VII - Delegar a conselheiro a representação do CGZEIS, em solenidades, reuniões ou congressos quando ele e o Vice-Presidente estiverem impedidos de comparecer;

VIII - Comunicar aos membros presentes a justificativa de ausência de conselheiro;

XII - Divulgar, no início de cada reunião, o andamento das atividades ou processos pendentes;

XIII - Oficiar aos Órgãos e às Instituições que compõem ou não o CGZEIS sobre projetos e programas urbanos localizados nesta ZEIS ou em seu entorno, contemplados ou não no PIRF;

XIV – Manifestar, quando necessário, voto de desempate;

XV – Convocar eleições para o Conselho, mediante apoio do Órgão Gestor das ZEIS;

XVI - Nomear comissões técnicas ou temáticas para realizar estudos ou providências julgadas relevantes para as atribuições ou ações do Conselho ou discussão de políticas setoriais territoriais ou outros assuntos específicos;

XVII – Representar no Fórum Permanente das ZEIS ou indicar outro conselheiro para tal tarefa;

XVIII - Convocar reuniões ampliadas com a comunidade, observando a realização de pelo menos uma reunião dessa natureza por semestre, o calendário semestral de reuniões do Conselho e o funcionamento destas com apoio da Secretaria Executiva;

XIX - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente do CGZEIS:

I - Substituir o Presidente, no caso de impedimento ou nos casos em que o cargo se torne vago, nas atribuições que lhe competem;

II - Auxiliar o Presidente nas atribuições que lhe competem.

Art.13 - São atribuições da Secretaria Executiva do CGZEIS:

I – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada reunião;

II – Enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III – Redigir as atas das reuniões registrando a justificativa de ausência de conselheiro titular;

IV – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - Colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII - Digitar e expedir a correspondência e despachos a serem assinados pelo Presidente;

VIII - Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - Guardar documentos e registros relativos às atividades do Conselho;

X - Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

XI - Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

XII – Realizar as comunicações do Conselho;

XIII - Encaminhar as resoluções e moções emitidas pelo Conselho;

XIV - Propor ao Conselho calendário anual de reuniões para o ano seguinte;

XV - Enviar aos Órgãos e às Instituições que compõem o CGZEIS cópia do relatório anual das atividades do Conselho;

XVI - Encaminhar ao Órgão Gestor convite para participar de reuniões em que a temática ZEIS ou políticas setoriais relacionadas a ela seja pauta;

XVII - Elaboração, fornecimento e distribuição do material de comunicação concernente a atuação do Conselho mediante a aprovação deste;

XVIII - Fixar datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, conforme planejamento semestral discutido e aprovado, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em local previamente designado pelo próprio Conselho Gestor e conforme planejamento semestral de reuniões, ou quando convocadas extraordinariamente.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se a participação livre com direito a voz da população moradora e de entidades com atuação na comunidade que não fazem parte do Conselho, bem como de outros interessados, observando-se sempre a realização e o bom andamento da reunião e a consecução de sua pauta.

§ 3º - Obrigatoriamente no semestre deve ser realizada pelo menos uma reunião ampliada do Conselho Gestor com ampla participação da população local, através da afixação de comunicação em locais públicos, com a convocação de entidades populares da comunidade, observando o calendário semestral de reuniões do Conselho e o funcionamento destas.

§ 4º - A comunidade será ouvida por meio de consultas populares ou por votação em plenárias especificamente convocadas para esse fim.

§ 5º - Não é permitida a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a presença, no mínimo, de 50% de representantes eleitos para o Conselho entre os moradores da comunidade.

§ 6º - As reuniões do Conselho somente poderão ser iniciadas, dentro do horário previamente acertado na convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros. Após 15(quinze) minutos do horário da convocação, sendo realizada nova conferência dos presentes, a reunião será iniciada com qualquer número de presentes, respeitado o limite do parágrafo anterior, e, na ausência de presidente e vice-presidente, será presidida pelo representante do Órgão Gestor das ZEIS.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias quando os membros não saírem convocados da reunião anterior. As extraordinárias, não poderão ser convocadas com menos de 96(noventa e seis) horas.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a convocação deve ser comunicada aos membros titulares e suplentes pela Secretaria Executiva, preferencialmente por via correio eletrônico previamente informado e, quando necessário, por comunicação telefônica.

Art. 16. Os conselheiros deverão receber da Secretaria Executiva e, preferencialmente, via correio eletrônico:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – a pauta da reunião;
- III – em avulso, o material objeto da pauta.

Parágrafo único. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana, em caso de reunião ordinária, e de 02(dois) dias em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 17. Da pauta da reunião ordinária constará:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes;
- III - Definição e discussão da pauta;
- IV - Deliberações;
- V - Encaminhamentos;
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, podendo ser incluídos em pauta no dia da reunião após os informes já inclusos.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Conselho.

Art. 18. As reuniões por regra terão tempo máximo previsto de 90 (noventa) minutos de duração, prorrogáveis por mais 30 minutos, a critério do Conselho.

Parágrafo único. No início da reunião, pode ser pactuado um acréscimo de duração.

Art. 19. As votações serão sempre abertas.

§ 1º - As decisões do Conselho Gestor em regra deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, sem considerar as abstenções, que devem ser computadas em ata.

§ 2º - As decisões que por ventura envolvam remoção ou que determinem a escolha de equipamentos públicos serão tomadas ouvindo a comunidade quando afetem a vida coletiva ou por meio de plenárias realizadas por trecho quando por alguma circunstância tragam mudanças significativas para determinado local.

§ 3º - A votação poderá ser feita por aclamação.

§ 4º - Cada conselheiro titular ou, na ausência do mesmo, o suplente, terá direito a um voto.

§ 5º - Na ausência do titular, o suplente poderá votar, estando necessariamente presente no início da discussão.

§ 6º - Cabe ao Presidente, ou quem o substitua na forma deste Regimento, o voto de desempate.

§ 7º - O assunto votado e aprovado em reunião não poderá ser colocado em pauta ou ser submetido à nova votação em reunião posterior, salvo por vontade da maioria absoluta.

§ 8º - As decisões tomadas pelo Conselho não representam a opinião individual de seus membros.

Art. 20. Os membros titulares têm direito a voz e a voto. Os suplentes têm direito apenas a voz, salvo quando em substituição dos titulares, quando passam a ter direito a voto.

§1º - Para o exercício do direito ao voto pelo suplente, será observada a quantidade de membros titulares ausentes, a de suplentes presentes na reunião no momento da votação e a sequência de suplentes definida no resultado da eleição.

§ 2º - Garante-se aos demais interessados em assistir à reunião, com prioridade aos moradores da ZEIS, e dentre estes aos mais idosos, o direito a voz, e não a voto, mediante inscrição e antes da deliberação.

Art. 21. Os assuntos tratados e deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 22. Das atas constarão:

I - Dia, mês, ano, local e hora de abertura e de encerramento da reunião;

II - Nome dos Conselheiros e demais pessoas presentes;

III - Resumo da matéria incluída na ordem do dia;

IV - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

V - Conteúdo das discussões;

VI - Deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. Integra o anexo da ata o material entregue para apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ordinária ou, havendo urgência, pelo Presidente do Conselho Gestor, ouvindo-se o Órgão Gestor da ZEIS, e, na primeira reunião ordinária seguinte, aprovado pelos demais conselheiros.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser modificado com anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor.

FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONSELHO GESTOR DA ZEIS MUCURIBE